



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 127/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida por **EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A**, CNPJ. 17.393.547/0001-05, objeto do **Processo n.º 391.000.213/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO está licenciada para a **FAZENDA CONTAGEM, LOTE Nº 05, DF-205 LESTE, KM 05 – RA XXVI – SOBRADINHO II/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nos filtros de manga ecológicos conforme as recomendações do fabricante;
2. Caso o resíduo proveniente do material na confecção do asfalto não seja reutilizado, o mesmo deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
3. Realizar e apresentar a este órgão ambiental 02 (dois) laudos de testes de chaminé, realizados em datas alternadas, sendo um em período chuvoso e outro no período da seca, que comprovem a concentração de material particulado CMP aferido na chaminé, de no máximo 100 mg/m³;
4. Os operários que estiverem lidando, diretamente com o equipamento deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme exigências trabalhistas e de saúde;
5. A matéria prima deverá ser advinda de jazidas devidamente licenciadas e estas deverão ser transportadas e protegidas com cobertura do tipo lona ou material afim, para evitar a dispersão da mesma na atmosfera;
6. A operação e manutenção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

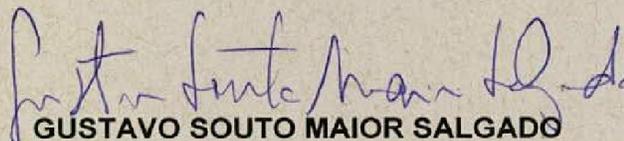
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 127/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de setembro de 2008.



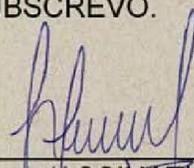
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

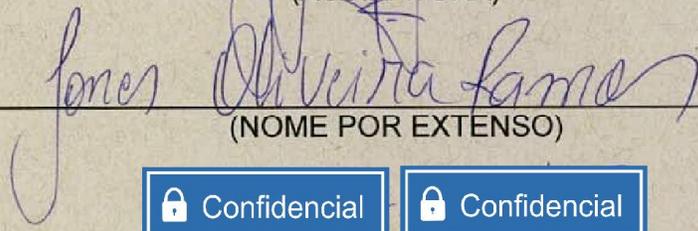
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 127/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de setembro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)